



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINTEEA**, CNPJ n. 24.856.890/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AROLDO DIVINO DOS SANTOS e o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG**, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE DE JESUS BERNARDO e por seu vice presidente Sr. PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, mantendo a data-base em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos **Auxiliares de Administração Escolar** assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive, coordenadores, orientadores, supervisores, diretos, de planejamento, monitoria e auxílio ao docente, que laboram nos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de Goiás situadas na base territorial de Anápolis, Ceres, Jaraguá, Rialma, Goianésia, Uruaçu e Niquelândia.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Fica estipulado o Piso salarial de R\$ 1.510,86 (hum mil quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos), para os Auxiliares de Administração Escolar que vierem a ser admitidos a partir de 1º de maio de 2024, para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os Auxiliares que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor do salário-mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o salário mínimo vigente no país ultrapasse o piso salarial previsto no caput, a IES fica obrigada no pagamento do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais retroativas aos meses de maio, junho e julho de 2024 serão pagas na próxima folha de pagamento, após a homologação desta CCT no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica facultado à IES o pagamento das diferenças salariais, na próxima folha de pagamento.



PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de desligamento do Auxiliar antes de aplicação do piso salarial previsto no *caput*, a IES deverá pagar as verbas rescisórias com a aplicação integral do índice de reajuste ora acordado, bem como as devidas diferenças salariais retroativas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

O salário dos Empregados das IES abrangidos por este instrumento, exceto os que recebam o piso salarial (já reajustado conforme Cláusula Terceira), deverá ser reajustado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em agosto/2024 o salário dos Auxiliar de Administração Escolar será reajustado pelo índice de 3,5% (três virgula cinco por cento), incidente sobre o salário devido em abril de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais retroativas aos meses de maio, junho e julho de 2024 serão pagas na próxima folha de pagamento, após a homologação desta CCT no Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado à IES o pagamento das diferenças salariais, na próxima folha de pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO – As compensações somente serão incorporadas ao salário em virtude de antecipações salariais já realizadas pelas instituições.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, antes dos reajustamentos salariais previstos nesta clausula, a IES devera proceder o pagamento das verbas rescisórias com a aplicação integral dos reajustes acordados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS

Estabelece-se multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A IES poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no estabelecimento de



ensino haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINTEEA e SEMESG, fica expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Banco de Horas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE HORAS

A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas trabalhadas acima do limite acima serão pagas como hora extra, com o adicional de **50%** (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão do banco de horas será realizada por cada instituição e em conformidade com a CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA – AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos auxiliares, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio conforme a Lei 12.506/2011.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA – DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANCHE

A Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete fornecer, a cada período de 4 (quatro) horas, dentro do expediente de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.



PARÁGRAFO ÚNICO – Alternativamente, com expressa anuência dos Auxiliares, ficam as IES autorizadas a oferecer o benefício acima, via Ticket (Vale-Refeição/Alimentação), em valores equivalentes, sem integrar o salário, para nenhum efeito.

Auxílio Educação – Bolsa Estudo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA DE ESTUDO

Será concedida Bolsa de Estudo, pela Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar, que tiver até 1 (um) ano de trabalho no Estabelecimento de Ensino Superior;

II – desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar, que tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de labor no Estabelecimento de Ensino Superior;

III – desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar, que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia no Estabelecimento de Ensino Superior;

IV – o benefício previsto no caput fica limitado em até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

V – ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

VI - ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de pós- graduação (Lato Sensu) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), EXCETO o previsto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula;

VII –No caso de dispensa sem justa causa do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre.

VIII – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

IX – fica facultado a Mantenedora conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III, desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das Bolsas de estudos deverão ser calculados considerando-se todos os descontos regulares, os de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades e, ainda, os descontos específicos obtidos por liberalidade da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da contrapartida financeira pelo Auxiliar de Administração Escolar da mensalidade escolar, já abatido o desconto/bolsa, deverá coincidir, sem qualquer prejuízo, com as datas de pagamento dos demais alunos da IES, observando os termos do Parágrafo Primeiro.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Será Concedida 01 (uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu, exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação, contidos nos incisos desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se a Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à Mantenedora de IES, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CONTRACHEQUES

A Entidade Mantenedora de Estabelecimentos de Educação Superior fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação prévia, sem qualquer



prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINTEEA, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com o SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa ou profissional contratado para ministrar referido curso.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica admitida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE JORNADA

O controle da jornada de trabalho será feito na forma da lei, observando-se, o seguinte:

I) Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o auxiliar de administração escolar.

II) Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

III) Fica autorizada à IES a adoção do controle de ponto por exceção e a adoção de jornadas flexíveis, tanto no regime presencial quanto híbrido (parte presencial e parte remoto).

IV) No regime de teletrabalho fica a IES dispensada do controle de ponto, podendo, caso tenha interesse, adotar outro meio conforme a legislação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos (as) menores, de filhos (as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, limitadas a (2) duas por semestre, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

Outras disposições sobre jornada



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada de 02 (duas) horas, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para até 05 (cinco) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, independentemente de Acordo Coletivo entre a IES e o SINTEEA.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO USO DE UNIFORMES

Quando a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Fica assegurado aos diretores do SINTEEA o livre acesso às dependências das IES, durante os intervalos destinados à alimentação e ao descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção de cada IES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências das IES para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção de cada IES.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FÓRUM CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantido o Fórum Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades sindicais signatárias desta CCT, que tem como objetivos:



- I – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente CCT, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a Mantenedora e seus Auxiliares de Administração Escolar;
- II – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta CCT;
- III – discutir e deliberar sobre questões não contempladas na presente CCT;

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Fórum deliberará por consenso.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Fórum.

PARAGRAFO TERCEIRO - As decisões do Fórum terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório.

PARAGRAFO QUARTO - Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das Mantenedoras, os casos serão remetidos para análise e deliberação do Fórum.

PARAGRAFO QUINTO - A organização e o funcionamento do Fórum serão objeto do seu Regimento interno, a ser aprovado entre o SEMESG e o SINTEEA.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no Dia do Professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes, legalmente representadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em via única, por certificado digital e-CPF.

Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após homologação pela SRTE/GO.

Goiânia/GO, 30 de JULHO de 2024.

Aroldo Divino Dos Santos
Presidente do SINTEEA

SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS
D:24856890000104

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS
D:24856890000104
Dados: 2024.08.01 16:27:45 -03'00'

Jorge de Jesus Bernardo
Presidente do SEMESG

PAULO ANTONIO
DE AZEVEDO
LIMA:57808660159

Assinado de forma digital por
PAULO ANTONIO DE AZEVEDO
LIMA:57808660159
Dados: 2024.08.01 15:33:36
-03'00'

Paulo Antônio de Azevedo Lima
Vice-Presidente do SEMESG